

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data da efetiva chegada ao Município de Santana da Boa Vista-RS.

Art.46-As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento com a situação epidemiológica do Município.

#### DAS SANÇÕES

ART. 47- Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou prorrogação de doenças contagiosas.

Parágrafo único As autoridades deverão adotar as providências para a punição civil, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.48-Todos os estabelecimentos comerciais independente de sua natureza, os prestadores de serviços, indistintamente, e todos os estabelecimentos que tenham atendimento ao público, que detectarem funcionários positivados com Covid-19, deverão realizar o teste nos demais funcionários e a desinfecção do ambiente, para dar prosseguimento em suas atividades..

§ 1º Os dados referente aos testes e a comprovação da desinfecção, acima mencionada deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde do município.

§ 2º A não realização dos testes e da desinfecção, ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 49- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo vigência até o dia 20.01.2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA, EM 05 DE JANEIRO DE 2020

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**54CB8D8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 38 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

*Nomeia ocupante para o cargo de “VETERINÁRIO - Padrão 11”, do Quadro dos Cargos de Provedimento Efetivo.*

A Prefeita Municipal de Sant’Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido nos artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 2620, de 27.04.90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e em cumprimento da “Decisão liminar nos autos do Processo Eletrônico nº 9001771-56.2019.8.21.0025, Vara

Cível Especializada desta Comarca, e Memorando Nº 1071/2020, da Procuradoria Jurídica Municipal,

RESOLVE nomear, em estágio probatório, por ter sido aprovado em **6.º lugar** na ordem de classificação, no **Concurso Público nº 001/2015, UBIRAJARA RENNER DE CASTRO FILHO** para o cargo de “Veterinário – Padrão 11”, do Quadro dos Cargos de Provedimento Efetivo, criado pela Lei Municipal nº 4.610/2003, alterada pelas Leis Municipais n.º 6.334/2013, nº 6.832/2015.

Sant’Ana do Livramento, 05 de janeiro de 2021.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**

Prefeita Municipal

**MATHEUS BORGES MEDINA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Liane Ferreira Mora

**Código Identificador:**36A9D42B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 17, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*ALTERA o Decreto nº 533 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do COE – Centro de Orientação para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente de Surto Epidêmico de Coronavírus (Covid-19) no Município de Santana do Livramento.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, e, por fim;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 9.083/2020 que declara situação de calamidade pública em Sant’Ana do Livramento: (não foi verificado, pois o sistema está em manutenção)

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica instituído o Centro de Operação de Emergência do COVID-19 (COE) no âmbito do Município de Santana do Livramento.

**Parágrafo único** - O COE é órgão de articulação da ação governamental para acompanhamento e definição de estratégias de enfrentamento da Pandemia (COVID-19) com base na evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, visando adotar e fixar medidas de saúde pública, necessárias à prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**Art. 2.º** - O COE será composto da seguinte forma:

I - Gabinete de Enfrentamento: responsável pela Coordenação das atividades dos Grupos de Trabalho internos e divulgação dos seus atos, tendo a seguinte composição:

- a) Ana Luiza Moura Tarouco - Prefeita Municipal;
- b) Caroline Alves Gomes - Secretária de Saúde;
- c) João Hallex Har Rolim - AUDISUS;
- d) Gabriela Formoso - Vigilância Epidemiológica;
- e) Cláudia Rubim Clavijo - Atenção Básica em Saúde;
- f) Cândida Cristina Martins Einloft - Departamento de Regulação;
- g) Gabriele dos Santos Fernandes - Secretária de Assistência e Inclusão Social;
- h) Sérgio Renato de Oliveira - Diretor-Geral da Santa Casa de Misericórdia;
- i) Evandro Gutebier Machado - Secretário-Geral de Governo;
- j) Matheus Borges Medina - Secretário da Administração.

II - Gabriela Formoso de Moraes, responsável pela coordenação do Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica;

III - Cláudia Rubim Clavijo, responsável pela coordenação do Grupo Técnico de Assistência;

IV - Ariana Aguiar Soares, responsável pela coordenação do Grupo Técnico de Medicamentos;

V - Evandro Gutebier Machado, responsável pela coordenação do Grupo Técnico de Ações Externas;

VI - 01 (um) representante da rede municipal de ensino e 01 (um) representante das escolas municipais privadas, comunitárias ou confessionais, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação será regulada na forma do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº01/2020;

VII - 01 representante da Comissão Parlamentar de Educaçã, Cultura, Saúde e Desenvolvimento Social do Poder Legislativo Santanense.

VIII - Iana Cristina Haas Garcia, Enfermeira COVID - SMS e CCIH Hospital Santa Casa;

IX - Deise Cogo, Farmaceutica - Coordenadora do Laboratório de Fronteira;

X - Alina Esteves de Macedo, Médica Pneumologista - Ala COVID Santa Casa;

XI - Tiago Silveira de Araújo Lopes, Médico Pneumologista;

XII - Otávio Teixeira da Rocha, Médico Pneumologista;

XIII - Ester Olsson Vianna, Médica Cardiologista;

XIV - 01 (um) representante do CCIH Centro Hospitalar Santanense;

XV - Maria Helena Gisler Padilha, Médica responsável técnica do Pronto Socorro;

XVI - Felipe Vaz Gonçalves, Procurador-Geral do Município;

XVII - Ademir Pacheco Cezar, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XVIII - 01 (um) representante da ACIL (Associação Comercial e Industrial de Livramento) e 01 (um) representante do CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas).

XIX - 01 (um) representante do Ministério Público;

XX - 01 (um) representante da Brigada Militar;

XXI - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

XXII - 01 (um) representante da Intendência Municipal de Rivera;

XXIII - 01 (um) representante da Fiscalização do Comércio.

XXIV - Raquel Gadrit Levy, Equipe Técnica de verificação da produção, distribuição e preparo da imunização;

§1.º - Compete ao COE orientar e sugerir ao Gabinete de Enfrentamento medidas a serem tomadas diante da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

§2.º - Compete aos Grupos Técnicos referidos nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII, no âmbito de suas especialidades e competências, promover reuniões para o

planejamento de ações e esclarecimentos técnicos sobre os problemas e dúvidas surgidos acerca da Pandemia.

§3.º - As orientações dos Grupos Técnicos referidos do inciso II ao XXIII somente poderão ser divulgadas após a ratificação do Gabinete de Enfrentamento.

**Art. 3.º** Compete ao Gabinete de Enfrentamento decidir sobre a implementação e publicidade das medidas sugeridas pelos Grupos Técnicos, de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

**Art. 4.º** Poderão ser convidados para participar das reuniões do Gabinete de Enfrentamento e dos Grupos Técnicos, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 5.º** O Gabinete de Enfrentamento deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam necessários e indispensáveis às medidas de enfrentamento da Pandemia COVID-19.

**Art. 6.º** Poderão ser criados, conforme deliberação do Gabinete de Enfrentamento, outros Grupos Técnicos, tantos quantos se fizerem necessários para o combate da Pandemia do COVID-19.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 04 de janeiro de 2021.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**

Prefeita Municipal

**MATHEUS BORGES MEDINA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Liane Ferreira Mora

**Código Identificador:**5878268C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 49/20**

**Aviso de Alteração e Reagendamento Pregão Presencial nº 49/20** - Objeto: Registro de preços de Material de Expediente, fica reagendado o **Protocolo de Propostas**: até 09 horas do dia **19/01/2021 Abertura: das propostas às 09h30min da mesma data. Início da fase de lances as 08 horas do dia 20/01/2021. Foram alterados os itens 10; 11; 12; 13; 25; 26; 33; 34;37; 43; 44; 52; 68; 72; 80; 88; 89; 90; 91 e 94 para adequação do objeto. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br). O edital poderá ser acessado através do sítio [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br).**

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Giani Scremin Segatto

**Código Identificador:**B26C8625

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**